

N.º 81
Novembro 5

Me. e. l. p. = Encorrego-me a Camara municipal
pou de ter a honra de levar ao conhecimento
de V. Ex.^{cia} em cumprimento do officio n.º 485
de 7 d' Abril do em.^{to} anno, que conhecendo a neces-
sidade, e a importancia da creacao de escolas
de ensino primario (1.º grau) nas freguesias
vossas d' este concelho, unie os seus votos, e as
suplicas do requerimento aos habitantes da
freguesia de S. Martinho, que estas nas circuns-
tancias de obterem de S. Magestade esta trans-
cendente instituiçao pelas varias alludidas
no officio junt. = A Camara Municipal
nao tem duvida de promptificar a mobilin
competente p.^{ta} a dita aula apim como darri
ao Professor a gratificacao que lhe compete,
e nao deve obstar a Junta de S. Martinho no
ter cura para destinar p.ossuro da escola,
por que ella pode ser a mesma residen-
cia do Professor em quanto nao obtiver ou-
tra conforme o Cap. 1.º art. 5.º do Regulamento
de 20 de Setembro de 1850. = Seria de gran-
de conveniencia para o S. P. vista a falta
de instruaes que reina nos habitantes das
freguesias vossas, que de ordinario se apre-
sentam nos logares de S. Martinho da Junta, S.
criou do Regedor, e S. Martinho da Junta,
que os Professores de ensino primario re-
sistem aquellas attribuiçoes que podem
ser exercidos pelo mesmo individuo, se-
gundo o Artigo 328 do nossoCodigo Ad-
ministrativo = O servizpo seria mais
regular, satisfeito os emolumentos, e gra-
tificacoes daquelles cargos, comonda ao
Magisterio maior capacidade que causi-
fiap o tempo n.º o exercicio dos di-

verges conyugues, sendo com a cert. que
aquelles curas d'Evora sa de pugnancia
expedient, e no incompetencia. = M. G.
Evora 6 de Novembro de 1858 = M. G. Civil
= O. P. J. de R. A. Abrantes e Oliveira

N. 82
Art. 8.

M. G. = Evora V. remetter a esta Camara no Junta
imporrigada poras de 15 dias as cartas de licen. Procedin
ta e de pugnancia de Junta de Parochia a que se deve
a compartidoz dos documentos respectivos como the
tem sido exigido pela m. Camara, e ordens
as ordens superiores que the for transmittidas.
no caso nos esperado de continuas a omissoes fin
V. na intelligencia que se vai fazendo a dar conta
a Authoridade Superior do fim de empregos ou
meios que forem justos, ^{e convenientes} M. G. a V. Evora e
Secretorio del 5 de Novembro de 1858. = M.
O. P. Presidente de Junta de Parochia de
Foi para o nome de

D. Miguel de Medeiros

V. S. de Graça

A. S. de Medeiros

O. P. J. de R. Abrantes e Oliveira.

*
N. 83
Art. 8.

M. G. = Evora V. = Tenha a honra de seer nos m. G. Civil
M. G. a adjunta a Tabella dos p. G. por que
n'esta cometh se tem vendido os p. G. ou
m. G. declarados na tenor finda em 6
de corrente de Novembro = M. G. 8 de 9. de
1858 = M. G. Civil = O. P. J. de R.
A. Oliveira.

N. 84
Art. 9.

M. G. = A Camara Municipal em C. G. Civil
enrega-me de recomendar a V. S. a
muito officar e terminantemente que